



CMVM

Instrução da CMVM n.º 9/ 2002

Contas de Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliário e Imobiliário

A CMVM tem, nos termos da lei, necessidade de dispor de informação resumida relativamente à situação patrimonial das sociedades gestoras de fundos de investimento, a qual deve ser remetida através do seu domínio de *extranet*.

Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, determina, através da presente Instrução, o seguinte:

Norma número 1: A informação relativa às contas das sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro, deve ser por estas entregue e processada no domínio de *extranet* da CMVM, tendo por base ficheiro ASCII com os campos separados por ponto e vírgula, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que a informação respeite, ainda que a informação possua carácter provisório.

Norma número 2: O envio da informação para o domínio de *extranet* fica sujeito à permissão de acesso à base de dados da CMVM, a conceder por esta a cada sociedade através da atribuição de um certificado digital e de uma palavra chave para a sua utilização.

Norma número 3: A sociedade gestora deve designar uma pessoa responsável pela utilização da senha de acesso, designadamente no que respeita à sua confidencialidade e à qualidade da informação enviada. Em caso de necessidade de substituição da pessoa designada, a sociedade gestora deverá informar imediatamente a CMVM para que, finda a substituição, se proceda à alteração da senha de acesso.

Norma número 4: Em caso de indisponibilidade do domínio mencionado na norma número 1, o ficheiro poderá ser remetido através de correio electrónico (cmvm@cmvm.pt) ou em disquete.

Norma número 5: O nome dos ficheiros terá o formato "CNTAAAAMMDD.DAT", onde "CNT" é constante, "AAAA", "MM" e "DD" correspondem, respectivamente, ao ano, mês e dia a que respeitam as contas.

Norma número 6: Todos os caracteres do nome do ficheiro devem estar preenchidos.

Norma número 7: Cada linha do ficheiro constitui um registo de rubrica das contas, devendo terminar com carácter de mudança de linha e ser composta pelos campos abaixo discriminados.

TIPO DE RUBRICA – Deve ser preenchido com o código de tipo de rubrica em anexo.

- Dimensão Fixa: 2 caracteres alfanuméricos

CÓDIGO DA RUBRICA – Deve ser preenchido com o código de rubrica em anexo.

- Dimensão Fixa: 4 caracteres alfanuméricos

NATUREZA DO SALDO – Deve ser preenchido com o caracter de natureza do saldo, conforme descrito em anexo.

- Dimensão Fixa: 1 caracter alfanumérico

VALOR DA RUBRICA – Deve ser preenchido com o valor respeitante à rubrica.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 4 casas decimais

Norma número 8: Quando os valores a inserir, por não esgotarem a dimensão máxima, não preenchem integralmente os respectivos campos, não devem ser inseridos quaisquer caracteres adicionais, designadamente espaços em branco.

Norma número 9: Nos campos que devam conter caracteres numéricos deve ser utilizado um ponto, para além do número máximo de caracteres acima mencionado, para separação das partes inteira e decimal, não devendo ser utilizado qualquer caracter para separação das unidades, designadamente de milhar e milhão.

Norma número 10: A presente instrução produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Lisboa, 15 de Maio de 2002 - O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*; O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Costa Pina*

ANEXO à Instrução N.º 09/2002

CÓDIGO DE TIPO DE RUBRICA	CÓDIGO DE RUBRICA	DESCRIÇÃO DE RUBRICAS	NATUREZA DO SALDO	VALOR DA RUBRICA
BL	CDBC	CAIXA E DEPOSITOS EM BANCOS CENTRAIS	D	
BL	DSIC	DISPONIBILIDADES SOBRE INSTITUIÇÕES DE CREDITO	D	
BL	OCIC	OUTROS CRÉDITOS SOBRE INSTITUIÇÕES CRÉDITO	D	
BL	OTRF	OBRIGAÇÕES E OUTROS TITULOS DE RENDIMENTO FIXO	D	
BL	ATRV	ACÇÕES E OUTROS TITULOS DE RENDIMENTO VARIÁVEL	D	
BL	IMIN	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	D	
BL	IMCO	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	D	
BL	OUAC	OUTROS ACTIVOS	D	
BL	CORD	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	D	
BL	TTAL	TOTAL ACTIVO LIQUIDO	D	
BL	OUPA	OUTROS PASSIVOS	C	
BL	CORC	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	C	
BL	TTPA	TOTAL PASSIVO	C	
BL	PSPD	PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES. E PROVISÕES DIVERSAS	C	
BL	CPTS	CAPITAL SOCIAL	C	
BL	RSRV	RESERVAS	C	
BL	RSTR	RESULTADOS TRANSITADOS	C	
BL	RSEX	RESULTADO DO EXERCÍCIO	C	
BL	TTCP	TOTAL CAP. PRÓPRIOS, EQUIPARADOS E PROVISÕES	C	
BL	TPCP	TOTAL PASSIVO + CAP. PRÓPRIOS, EQUIPARADOS E PROVISÕES	C	
DR	JCEQ	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	D	
DR	CMSD	COMISSÕES	D	
DR	POFI	PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	D	
DR	CPSV	CUSTOS COM O PESSOAL - SALÁRIOS E VENCIMENTOS	D	
DR	CPES	CUSTOS COM O PESSOAL - ENCARGOS SOCIAIS	D	
DR	OGGA	OUTROS GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS	D	
DR	OCDE	OUTROS CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	D	
DR	ADEX	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	D	
DR	PDEX	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D	
DR	PREX	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	D	
DR	ILEX	IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO	D	
DR	OUIM	OUTROS IMPOSTOS	D	
DR	RSPT	RESULTADO POSITIVO	D	
DR	TTDB	TOTAL DEBITOS	D	
DR	JPEQ	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	C	
DR	CMSC	COMISSÕES	C	
DR	LOFI	LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	C	
DR	OPEX	OUTROS PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO	C	
DR	RAPR	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO PROVISÕES	C	
DR	GNEX	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	C	
DR	RSNT	RESULTADO NEGATIVO	C	
DR	TTCR	TOTAL CRÉDITOS	C	